



PROCESSO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO

Nº 0285/2026 - SMS
Nº 0285/2026 - SMS
Nº xxx/2026 - SMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU/PE, E A EMPRESA S C DA SILVA COMERCIO LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS DESTINADOS AOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0285/2026 - SMS, DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 0285/2026 - SMS, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CARUARU PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.371.082/0001-05, com sede na Av. Vera Cruz, nº 654, Bairro São Francisco, Caruaru/PE, CEP 55.008-190, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. Matheus Eduardo Lima Neves**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado em Caruaru/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.***.***-29 e RG nº. 9***.705-SDS/PE; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, aqui representada por sua sócio(a), _____, portadora da cédula de identidade RG nº _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de **Contratação Direta por Dispensa Emergencial de Licitação nº 0285/2026 - SMS, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, regulamentado pelo art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS**, destinados aos estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde de Caruaru, pelo período de **4 (quatro) meses**, conforme especificações, apresentações e quantitativos constantes da Cláusula Quarta deste instrumento e do ANEXO I do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - A contratação decorre de Dispensa Emergencial de Licitação, fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, **destinando-se exclusivamente a suprir a lacuna de abastecimento decorrente do inadimplemento de parte dos fornecedores adjudicatários no âmbito do Processo Licitatório nº 057/2026 UC-G, Pregão Eletrônico nº 90057/2026 UC-G, Registro de Preços nº 012/2026, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.**

Parágrafo Terceiro - O objeto se enquadra na categoria de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e não se qualifica como bem de luxo, conforme o Decreto Municipal nº 065, de 29 de agosto de 2023.

Parágrafo Quarto - A contratação abrange o fornecimento, o transporte, a entrega e o descarregamento dos bens no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações, condições de qualidade, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), pela Lei nº 10.192/2001 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se ainda à presente relação contratual os seguintes atos normativos municipais:

- a) Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, que regulamenta as hipóteses de dispensa de licitação;
- b) Decreto Municipal nº 065, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre bens de luxo;
- c) Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023, que disciplina a gestão e a fiscalização dos contratos;
- d) Decreto Municipal nº 080, de 5 de outubro de 2023, que regulamenta a pesquisa de preços;
- e) Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, quanto ao critério de julgamento;
- f) Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024, que disciplina as sanções administrativas;
- g) Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, que disciplina o pagamento;
- h) Decreto Municipal nº 083, de 29 de julho de 2025, que dispõe sobre a reserva de cargos.

Parágrafo Terceiro - Vinculam-se a este Contrato, para todos os efeitos, o Termo de Referência e seus Anexos, o Estudo Técnico Preliminar, o ato de dispensa e a proposta da CONTRATADA, cujos termos a CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente, nos termos do art. 92, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de divergência entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto neste último. Havendo divergência entre o Termo de Referência e este Contrato quanto às condições de execução, prevalecerá o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O regime de execução do presente Contrato é o de **PREÇO UNITÁRIO**.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do objeto ocorrerá de forma **PARCELADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, de modo a assegurar a reposição contínua do estoque.

Parágrafo Terceiro - A seleção da CONTRATADA observou o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 15, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, com amparo, no que couber, na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, que representam a previsão máxima de consumo para o período contratual, ficando as aquisições condicionadas à efetiva necessidade e à emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA PLANILHA DE ITENS

Parágrafo Primeiro - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 462.038,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e trinta e oito reais)**, correspondente aos custos unitários e quantitativos discriminados na planilha abaixo, em conformidade com o ANEXO I do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	APRES.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, CAPACIDADE 180 ML, medindo aprox. 7 cm de diâmetro na boca, 4,5 de diâmetro no fundo e 8 cm de altura. Confeccionado com resina termoplástica branca ou translúcida em poliestireno branco, não tóxico, com frisos e saliência na borda, peso por 100 (cento) de copo deverá ser igual ou superior a 220g de acordo com as normas NBR 14.865. Os copos devem ser homogêneos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externa, devendo trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis e de forma indelével, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação para material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e a validade do produto até seu uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Acondicionamento: pacote plástico lacrado com 100 unidades.	R\$ 4,76	PACOTE	10.000	R\$ 47.600,00
2	ÁGUA SANITÁRIA, base de hipoclorito de sódio, concentração de 2% a 2,5% de cloro ativo, uso doméstico, com ação alvejante, desinfetante, bactericida, data	R\$ 32,20	CAIXA	1.000	R\$ 32.200,00

	de fabricação e prazo de validade. Embalagem: caixa com 12 unidades de 1 litro. Apresentar registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
3	DESINFETANTE, de ação bactericida, fragrância suave. Marca: Pinho Sol, Kalipto ou similar. Embalagem: caixa com 12 unidades de 500 ml. Apresentar registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 34,18	CAIXA	1.000	R\$ 34.180,00
4	SABÃO EM PÓ acondicionado em embalagem plástica de 1ª qualidade, biodegradável, com alto poder removedor de gordura e manchas, essência agradável, não devendo conter partículas arenosas ou sólidas estranhas à sua constituição, contendo identificação do produto, prazo de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem: fardo com 24x500g. Apresentar registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 81,69	FARDO	240	R\$ 19.605,60
5	PAPEL HIGIÊNICO PICOTADO COM 30 METROS NA COR BRANCA, de boa qualidade, folha simples, picotado e gofrado, não reciclado, 100% celulose, fardo com 64 unidades de 30 m de comprimento e 10 cm de largura, tubete com 4,0 cm de diâmetro, embalagem com boa visibilidade do produto, apresentar laudo microbiológico dentro da validade.	R\$ 72,00	FARDO	1.200	R\$ 86.400,00
6	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, cor preta, CAP. 100 LITROS, confeccionado em polietileno de alta densidade virgem, resistente a perfuração e não transparente de modo que dificulte a visualização do seu conteúdo. Deverá apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando perfeita vedação, não permitindo vazamento e perda do conteúdo durante o manuseio e impacto. Deverá ainda apresentar características que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco, acondicionado em embalagem com 100 unidades. O produto deve estar em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056/14474. Embalagem: pacote com 100 unidades medindo cada 75X105MM (largura mínima X altura mínima), com 0,7mm de espessura, peso mínimo para 100 unidades de 5,500 kg.	R\$ 28,45	PACOTE	1.080	R\$ 30.726,00
7	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAP. 200 LITROS, para coleta seletiva de lixo, em plástico, medindo 95x105x0,8, peso mínimo para 100 unidades de 7,5 kg, e dentro das condições das normas da ABNT.	R\$ 45,86	PACOTE	1.120	R\$ 51.363,20
8	SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, cor preta, CAP. 60 LITROS, confeccionado em polietileno de alta densidade virgem, resistente a perfuração e não transparente de modo que dificulte a visualização do seu conteúdo. Deverá apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando perfeita vedação, não permitindo vazamento e perda do conteúdo durante o manuseio e impacto. Deverá ainda apresentar características que possibilitem fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao saco, acondicionado em embalagem com 100 unidades. O produto deve estar em conformidade com as normas ABNT NBR 9190/9191/13055/13056/14474. Embalagem: pacote com 100 unidades medindo cada 60X75MM (largura mínima X altura mínima).	R\$ 16,90	PACOTE	960	R\$ 16.224,00
9	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR 50 L, para acondicionamento de resíduos hospitalares/infectantes, com capacidade para 50 litros, nas medidas 63 x 80 x 0,25 cm, fabricado em polietileno na cor branca de alta densidade, peso mínimo para 100 unidades de 1,0 kg, devendo estar em conformidade com as normas ABNT NBR 9191, 9195 e 7500, com as seguintes inscrições impressas: capacidade nominal, tipo de resíduo, simbologia de material infectante (na cor preta), espaço para anotação do gerador/unidade geradora/data de geração, identificação, nº de registro do produto na ANVISA, responsável técnico e nº do CRQ, e lote de fabricação. Obrigatória a apresentação do documento de registro do produto na ANVISA.	R\$ 28,30	PACOTE	960	R\$ 27.168,00
10	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR 100 L, para acondicionamento de resíduos hospitalares/infectantes, com capacidade para 100 litros, nas medidas 75 x 105 x 0,35 cm, fabricado em polietileno na cor branca de alta densidade, peso mínimo para 100 unidades de 2,5 kg, devendo estar em conformidade com as normas ABNT NBR 9191, 9195 e 7500, com as seguintes inscrições impressas: capacidade nominal, tipo de resíduo, simbologia de material infectante (na cor preta), espaço para anotação do gerador/unidade geradora/data de geração, identificação, nº de registro do produto na ANVISA, responsável técnico e nº do CRQ, e lote de fabricação. Obrigatória a apresentação do documento de registro do produto na ANVISA.	R\$ 48,60	PACOTE	960	R\$ 46.656,00
11	SABÃO AMARELO EM TABLETE 200 GRAMAS, composição básica carbonato de sódio, corante, carbonato de cálcio, corante e água comum, na cor amarela, embalado em saco plástico de 200 gramas, caixa com 50 unidades. Apresentar registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 125,90	CAIXA	48	R\$ 6.043,20
12	PANO DE CHÃO alvejado, tipo saco, em algodão, dimensões de 80x60 cm, com variação de mais ou menos 5%.	R\$ 4,69	UNIDADE	800	R\$ 3.752,00
13	QUENTINHA DE ISOPOR, redonda, para refeições, com capacidade para 750 ml (M60), com tampa, na cor branca. Embalagem: pacote com 25 unidades.	R\$ 14,90	UNIDADE	1.200	R\$ 17.880,00

14	CLORO ATIVO LÍQUIDO a 5%, bombona com 50 litros. Apresentar registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE ou ANVISA e AFE.	R\$ 249,00	BOMBONA	80	R\$ 19.920,00
15	SABONETE LÍQUIDO PARA LIMPEZA DAS MÃOS, neutro, acondicionado em caixa com 12 refs de 800 ml cada. Apresentar registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 186,00	CAIXA	120	R\$ 22.320,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 462.038,00

Parágrafo Segundo - Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, fretes, transporte, carga, descarga e quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto, nada mais podendo ser exigido da CONTRATANTE a qualquer título.

Parágrafo Terceiro - Os quantitativos estimados foram dimensionados a partir do consumo e da necessidade das unidades da Rede Municipal de Saúde, abrangendo os prédios vinculados à Atenção Primária e à Atenção Especializada, limitados ao estritamente necessário ao atendimento da demanda durante o período emergencial, na forma do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 080, de 5 de outubro de 2023.

Parágrafo Quarto - A distribuição dos itens por Bloco de Financiamento observará o ANEXO II do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Lei Orçamentária Anual de 2026, Lei Municipal nº 7.439, de 5 de dezembro de 2025, nas seguintes classificações:

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação	2.1013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Fontes de recurso	151 / 103 / 175 / 176 / 153	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (União); Impostos e Transferências Saúde; Emenda Individual União; Emenda de Bancada União; Recursos do SUS Governo Estadual
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2.1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Fontes de recurso	151 / 103 / 153 / 175 / 186 / 177	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (União); Impostos e Transferências Saúde; Recursos do Governo Estadual; Emenda Individual União; Emenda Individual Estado; Emenda de Comissão
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO



Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1006	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Ação	21.022	GESTÃO ADMINISTRATIVA
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2.1046	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Fontes de recurso	151 / 103	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (União); Impostos e Transferências Saúde
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Programa	1004	VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação	2.1045	SUPORTE ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Fontes de recurso	151 / 103	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (União); Impostos e Transferências Saúde
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

Parágrafo Segundo - Quando os recursos destinados à execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse ou financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao efetivo repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - Os itens serão entregues no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da Autorização de Fornecimento, acompanhados da nota fiscal e de cópia da respectiva Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - Caso não seja possível fornecer o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE as razões respectivas com, no mínimo, 05 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Terceiro - A execução do objeto terá início a partir da assinatura do Contrato e da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento e do correspondente empenho, sendo vedada a entrega de materiais sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, situado na Rua Paulo Afonso, nº 74, Galpão 03, Bairro São Francisco, Caruaru/PE, CEP 55.008-000, telefone (81) 3101-0240, no horário das 08h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é responsável pelo transporte dos itens desde o seu estabelecimento até o local de entrega, bem como pelo respectivo descarregamento, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

Parágrafo Primeiro - Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições ou vícios que impeçam ou reduzam sua utilização, devendo ser entregues adequadamente acondicionados, de modo a preservar sua integridade durante o transporte até o local de entrega.

Parágrafo Segundo - Os materiais deverão, quando aplicável, ser acondicionados em embalagens originais de produção, adequadas à sua conservação e integridade, com identificação e informações necessárias à correta utilização, ao armazenamento e aos demais cuidados pertinentes, com rotulagem informando os cuidados de uso e a norma técnica que os regulamenta.

Parágrafo Terceiro - Os itens deverão possuir registro válido nos órgãos competentes, tais como INMETRO, Ministério da Agricultura e ANVISA, quando cabível ao item, e atender às especificações constantes do Termo de Referência quanto à composição, apresentação e quantidades.

Parágrafo Quarto - Os materiais deverão estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes, notadamente as NBR 14.865, 9190, 9191, 9195, 7500, 13055, 13056 e 14474, no que couber a cada item, de modo a referendar a segurança do paciente e do profissional de saúde, nos termos do art. 92, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá manter válida a Licença Sanitária expedida pelo órgão sanitário estadual ou municipal competente, quando cabível ao item, durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá garantir armazenamento, transporte e entrega em condições adequadas, de modo a preservar a integridade e a estabilidade dos produtos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os materiais em que forem constatados vícios, defeitos, avarias decorrentes do transporte ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo - Caso os materiais entregues não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Nono - Os materiais, ainda que recebidos e aceitos inicialmente, permanecerão sujeitos à substituição caso posteriormente sejam identificados defeitos, vícios ou condições inadequadas para utilização, sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - Recomenda-se à CONTRATADA a adoção de práticas de sustentabilidade na execução do objeto, na forma do art. 6º da IN/SLTI/MPOG nº 01/2010, observado o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA SUBSTITUIÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO ITEM

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais àquelas constantes da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil enviado pela Secretaria Municipal de Saúde. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante da proposta, exceto quando houver fato superveniente ou quando apresentado item de qualidade igual ou superior, submetido ao crivo da Administração, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos endereços eletrônicos gestaodecontratosmscaruaru@gmail.com e/ou gdc@saudecaruaru.pe.gov.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação ofertada na proposta previamente aceita, bem como da indicação da nova apresentação e dos documentos exigidos na habilitação;
- b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências do Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável do departamento requisitante, de acordo com os critérios de avaliação nele estabelecidos.

Parágrafo Segundo - O preço ofertado não será alterado em razão da substituição da apresentação do item.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por apresentação os meios pelos quais se individualiza o item e que tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como descrição, tipo e fabricante, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo, além das informações exigidas pela legislação específica, os seguintes dados:

- a) descrição dos itens compatível com o ANEXO I do Termo de Referência;
- b) o número dos lotes fornecidos;
- c) a quantidade correspondente a cada lote;
- d) o prazo de validade correspondente a cada item ou lote, quando aplicável;

e) a marca do produto, o valor unitário e o valor total, dispostos lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência e do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e das condições dos produtos, bem como da conformidade dos documentos, quantitativos e especificações do Termo de Referência e deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo e a conferência de que trata o parágrafo anterior são de responsabilidade do Fiscal do Contrato, a quem compete o atesto nas notas fiscais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, nem caracteriza aceitação definitiva do objeto, que fica condicionada à conferência de quantidade, qualidade, especificações e demais condições pactuadas.

Parágrafo Quinto - O recebimento inicial dos materiais não exime a CONTRATADA de responsabilidade posterior, podendo a Administração identificar, a qualquer tempo, vícios, defeitos, irregularidades ou problemas de qualidade que comprometam a adequada utilização, cabendo à CONTRATADA proceder à substituição dos materiais ou adotar as medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo Sexto - O descumprimento das obrigações contratuais ou das condições técnicas estabelecidas neste instrumento poderá ensejar a recusa do recebimento dos materiais, total ou parcialmente, sem qualquer ônus para a Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Parágrafo Primeiro - A garantia e a responsabilidade quanto ao objeto observarão a regra geral do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como a legislação específica aplicável à atividade, prevalecendo a garantia oferecida pelo fornecedor ou fabricante nos casos em que seu prazo seja superior.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade, quando aplicável, e conforme a garantia oferecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 18.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Nos termos do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, o pagamento será efetuado a cada fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para acerto do faturamento.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança ou de outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua integralidade após a solução do problema, observada a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos.

Parágrafo Quarto - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Quinto - A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme exigido no inciso XI do art. 4º e no modelo constante do Anexo IV da referida Instrução Normativa, devendo ser atualizada anualmente.

Parágrafo Sexto - Enquanto a CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF nº 1.454/2004, referente à retenção dos tributos disciplinados no art. 1º da IN SRF nº 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à CONTRATADA não gerarão direito a qualquer atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o número da agência e o número da conta na qual será realizado o depósito correspondente, devendo a referida conta estar em nome da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Parágrafo Nono - O pagamento correspondente ao fornecimento efetivado dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou em outra instituição bancária indicada pela CONTRATADA, devendo esta entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo - Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - Tendo em vista que o prazo de vigência da presente contratação é de 4 (quatro) meses, aplica-se o princípio da anualidade, observado o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 e no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por conseguinte, os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato na hipótese de superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, nos termos e na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante provocação da CONTRATADA, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada por documentos idôneos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA VEDAÇÃO À PRORROGAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato entrará em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terá vigência de 4 (quatro) meses, observado o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de contratação emergencial fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 6º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 059/2023, ficam expressamente vedadas a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato e a recontração da CONTRATADA com base no mesmo permissivo legal.

Parágrafo Terceiro - O término do prazo de vigência não implica a extinção das obrigações dele decorrentes que ainda estejam em execução, nem das obrigações de garantia e de substituição dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I - responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do Termo de Referência e deste Contrato;
- II - responder pelos danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

- III - acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências dela decorrentes;
- IV - responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo respectivo descarregamento;
- V - fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade, quando aplicável, e conforme a garantia;
- VI - fornecer os itens em embalagens originais, de forma a evitar avarias durante o transporte e o descarregamento;
- VII - responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados;
- VIII - substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos em desconformidade com as especificações do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- IX - comunicar à Gestão de Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- X - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- XI - apresentar declaração de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e deste Contrato, além de outros documentos que venham a ser exigidos;
- XII - manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma do art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083, de 29 de julho de 2025, podendo a CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- XIV - cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Contrato;
- XV - manter número telefônico e endereço eletrônico atualizados para contato e intermediação junto à CONTRATANTE, informando ao setor de Gestão de Contratos, durante o período de vigência, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico ou outros dados;
- XVI - emitir Nota Fiscal de venda na qual conste, no mínimo, a marca do produto, o número dos lotes, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, com as informações dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência;

XVII - observar as normas técnicas e regulatórias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente as relacionadas à higiene, segurança, acondicionamento, armazenamento, transporte, manuseio e utilização dos materiais;

XVIII - não praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, respondendo objetivamente na forma da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos deste instrumento e do Termo de Referência;

II - prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto contratado;

III - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus servidores e colaboradores, cumprindo as obrigações preestabelecidas;

IV - notificar por escrito a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

V - comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

VI - efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados, observada a ordem cronológica de pagamentos;

VII - aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO MODELO DE GESTÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A gestão e a fiscalização do presente Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023, serão realizadas pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	Nome: JOSY TATIANNE S. DE AMORIM Cargo/Função: Gerente de Almoxarifado e Patrimônio Matrícula: 18.139-9
FISCAL SUPLENTE	Nome: LETICIA MARIANNE RODRIGUES SILVA Cargo/Função: Gerente Geral de Gestão Matrícula: 56198-3
GESTOR TITULAR	Nome: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA Cargo/Função: Gestora de Contratos e Convênios Matrícula: 56199-8
GESTOR SUPLENTE	Nome: LUCIANA FERREIRA DA PAZ Cargo/Função: Gerente de Análise de Processos Matrícula: 56198-5

Parágrafo Segundo - O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido nos Anexos III e IV do Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023.

Parágrafo Terceiro - As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato encontram-se pormenorizadas, respectivamente, nos arts. 16 e 18 do Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

Parágrafo Quarto - Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

Parágrafo Quinto - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto - Não sendo designado formalmente um Gestor para o Contrato, este será, automaticamente, o Secretário Municipal de Saúde, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, À CESSÃO E AO CONSÓRCIO

Parágrafo Primeiro - Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tampouco a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Segundo - É vedada a execução do objeto por empresas reunidas em consórcio, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não se faz necessária a conjugação de esforços para o fornecimento ora contratado, medida que melhor atende ao interesse público por prestigiar os princípios da competitividade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Fiscal do Contrato constatar se é a própria CONTRATADA quem executa o objeto, certificando-se da inexistência de cessão ou subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Primeiro - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados

os limites temporais, quantitativos e materiais estritamente necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

Parágrafo Terceiro - As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses de simples apostilamento previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Qualquer alteração relacionada à condição contratual deverá ser submetida previamente à autoridade competente, acompanhada das justificativas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo - Considera-se a conduta do inciso II como o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela CONTRATADA que cause grave dano à Administração, de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Considera-se a conduta do inciso VII como o atraso que cause grave dano de igual natureza. Considera-se a conduta do inciso IX como a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, e a do inciso X como a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da contratação ou do contrato.

Parágrafo Terceiro - Pela prática das infrações administrativas descritas no Parágrafo Primeiro, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) ADVERTÊNCIA, aplicável ao descumprimento de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar sanção mais grave, e à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória que não impacte objetivamente o prosseguimento da execução contratual e não cause prejuízo à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- b) MULTA, calculada na forma do Parágrafo Quarto, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Caruaru pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do Parágrafo Primeiro, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, que impedirá a responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do Parágrafo Primeiro, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo Quarto - A sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para quem der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade daquela sujeita à advertência; deixar de entregar a documentação exigida; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para quem não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; ou der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência, para quem der causa à inexecução total do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de a CONTRATADA entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I do Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a

diferença será descontada de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a CONTRATADA ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observadas as excludentes de força maior ou caso fortuito devidamente comprovadas.

Parágrafo Nono - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a aplicação de qualquer sanção não exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo - Esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação oficial; decorrido esse prazo, a multa será encaminhada à Procuradoria-Geral do Município para inscrição na Dívida Ativa e adoção das medidas legais de cobrança.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente.

Parágrafo Décimo Segundo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP), que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de sua intimação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;
- b) consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: i. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; ii. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; iii. indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO ANTECIPADA VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente, condicionada a sua vigência às providências contratuais do processo licitatório que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS, em trâmite por meio do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026 UC-G, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026, na forma do item 16.1.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Restabelecido o regular abastecimento por meio da contratação decorrente do certame referido no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá promover a extinção antecipada deste Contrato, mediante comunicação formal à CONTRATADA, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvado o pagamento dos fornecimentos regularmente efetuados e recebidos até a data da extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS

Parágrafo Primeiro - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo Primeiro - Para a assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos instituída pelo Código Tributário Municipal, mediante boleto emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, calculada em Unidades Fiscais do Município (UFM),

conforme a tabela abaixo. Cada UFM corresponde, atualmente, a R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos).

Contratos com o Município (emissão, renovação e/ou aditivos)	Taxa correspondente
Até R\$ 2.000,00	20 UFM
De R\$ 2.000,01 até R\$ 5.000,00	30 UFM
De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	50 UFM
De R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	100 UFM
De R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00	200 UFM
De R\$ 50.000,01 até R\$ 100.000,00	300 UFM
Acima de R\$ 100.000,01	500 UFM

Valos da UFM 3,99*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a tratar todo e qualquer dado pessoal a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato em estrita observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), utilizando-os exclusivamente para as finalidades contratuais e adotando as medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, incumbindo à CONTRATANTE providenciá-la nos prazos e na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), as normas e os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de



Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

Caruaru-PE, data da assinatura eletrônica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
MATHEUS EDUARDO LIMA NEVES
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

CNPJ nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JOSY TATIANNE S. DE AMORIM - Gerente de Almoxarifado e Patrimônio / Fiscal do Contrato

TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA - Gestora de Contratos e Convênios